



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

RELATÓRIO

CGE

Controladoria Geral do Estado

DOCUMENTO	RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (RAINT)
INSTRUMENTO	Auditoria
UNIDADE EXECUTORA	Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE/RO Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna - GFAI
UNIDADE AUDITADA	110025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)

RESPONSÁVEIS	Elias Rezende de Oliveira Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER Nomeação a contar de 22 de junho de 2020: D OE nº 120 de 23/06/2020 Exoneração a contar de 1 de abril de 2022: DOE nº 59 de 31/03/2022
	Eder André Fernandes Dias Diretor-Geral Adjunto do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER Nomeação a contar de 27 de maio de 2020: DOE nº 99.1 de 26/05/2020 Exoneração a contar de 1 de abril de 2022: DOE nº 62.1 de 04/04/2022
	Eder André Fernandes Dias Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER Nomeação a contar de 1 de abril de 2022: DOE nº 62.1 de 04/04/2022
	Philippe Rodrigues Maia Leite Diretor-Geral Adjunto do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER Nomeação a contar de 3 de maio de 2022: DOE nº 84 de 06/05/2022
PERÍODO AUDITADO	1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022
PROCESSOS	0009.000294/2023-94 0009.003697/2023-95
OBJETIVO	Verificar se o gestor cumpriu o dever de prestar contas , bem como realizar análise formal das informações prestadas pela Unidade acerca das peças da prestação de contas anual.

1. INTRODUÇÃO

1. De acordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual de Rondônia, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

2. Vale ressaltar que, visando apoiar o controle externo, em atendimento ao art. 74, IV, da Constituição Federal/1988 e ao art. 51, IV, da Constituição Estadual de Rondônia, e considerando sua missão institucional de zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos com transparência, publicidade e participação social, fortalecendo o combate à corrupção, a Controladoria Geral do Estado fiscaliza e emite, anualmente, Certificado de Auditoria sobre a Prestação de Contas Anual das unidades integrantes do Poder Executivo Estadual.

3. Nesse sentido, por meio da Instrução Normativa nº 3/2022/CGE/GACC-GFA (0032422916), publicada no no DIOF nº 203, de 21 de outubro de 2022, foram estabelecidos os critérios de análise da Prestação de Contas Anual das unidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

4. Destaca-se que, de acordo com o art. 3º, IV, da Instrução Normativa nº 3/2022/CGE/GACC-GFA, o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT) trata-se do documento que apresenta os resultados dos trabalhos de auditoria interna sobre a Prestação de Contas Anual da Unidade Prestadora de Contas (UPC), o qual servirá para auxiliar na elaboração do Certificado de Auditoria.

5. Com fito de cumprir as disposições da referida Instrução Normativa, foi designada equipe de auditoria da Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna - GFAI, por meio da Portaria nº 20 de 11 de janeiro de 2023 (0035030951), publicada no DOE nº 10, de 16 de janeiro de 2023, a qual realizou auditoria no **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)**.

6. Ademais, salienta-se que foi instituído no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 242 de 21 de outubro de 2022 (0033083892), publicada no DOE nº 220 de 18 de novembro de 2022, o modelo de Relatório Anual de Controle Interno – RACI, das unidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações, com a finalidade de aprimorar e padronizar informações necessárias para análise da CGE, servindo de subsídio, dentre as outras peças, para a emissão do certificado de auditoria.

1.1. METODOLOGIA E QUESTÕES DE AUDITORIA

7. Os trabalhos foram realizados em conformidade com a Instrução Normativa nº 3/2022/CGE/GACC-GFA e com o Manual de Auditoria Interna da Controladoria Geral da União, aprovado pela Instrução Normativa nº 08/CGU de 6 de dezembro de 2017, aplicável, no que couber, a esta Controladoria Geral do Estado, por intermédio da Portaria nº 03/2020/CGE-GFAI (9635169), publicada no Diário Oficial em 9 de janeiro de 2020, bem como em observância às boas práticas dos padrões de auditoria estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e pelo Tribunal de Contas da União.

8. Vale destacar que, conforme dispõe o art. 13 da Instrução Normativa nº 3/2022/CGE/GACC-GFA, as Prestações de Contas Anuais encaminhadas à Controladoria Geral do Estado, para fins de análise e certificação das contas, serão segmentadas em duas referências de avaliação, “Referência A” e “Referência B”.

9. Conforme destacado no Ofício nº 174/2023/CGE-GFA (0035150453), a unidade avaliada foi enquadrada na "Referência B", tendo em vista que faz parte do conjunto de unidades que não foram selecionadas para compor a "Referência A", nos termos do art. 14, §3º, da Instrução Normativa nº 3/2022/CGE/GACC-GFA.

10. No que tange à "Referência B", o art. 16, §2º, da Instrução Normativa nº 3/2022, estabelece que essas unidades serão avaliadas, preferencialmente, quanto à **aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria**, sendo este o objetivo desta auditoria. Nesse sentido, estabeleceu-se como questões a serem verificada na auditoria:

- **QA1) A prestação de contas anual contém todos os elementos exigidos?**
- **QA2) As medidas adotadas para atender as determinações e recomendações dos órgãos de controle foram informadas?**

11. Outrossim, ressalta-se que a verificação da aderência da prestação de contas aos normativos

que regem a matéria teve por fundamento a Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 e a Lei Complementar nº 154/1996.

12. Para o alcance do objetivo e visando responder adequadamente às questões de auditoria foram aplicados procedimentos de exame documental, por meio do papel de trabalho destacado no Anexo I deste relatório, bem como no Sistema para Elaboração de Relatório de Controle Interno (SERCI).

2. QUESTÕES E ACHADOS DE AUDITORIA

13. Partindo do objetivo de verificar a **aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria**, foram aplicados procedimentos de auditoria na documentação apresentada pela Unidade Gestora.

2.1. QA1 – A prestação de contas anual contém todos os elementos exigidos?

2.1.1. Análise e Achados / Apontamentos

14. Da consulta aos processos SEI nº 0009.000294/2023-94 e nº 0009.003697/2023-95, foi verificado se os documentos elencados no Anexo I deste relatório foram apresentados pela unidade. Nesse sentido, destaca-se que, na extensão dos testes aplicados, constatou-se o seguinte achado:

Achado A01 - Ausência de peças obrigatórias da prestação de contas anual

- **Situação encontrada:**

15. Primeiramente, mencionam-se a [Instrução Normativa nº 13/TCER-2004](#), o [Manual de orientação das Prestações de Contas Anuais 4ª Edição](#) e o Anexo II da Instrução Normativa nº 3/2022/CGE/GACC-GFA (0032422916), os quais elencam os documentos que deverão compor a Prestação de Contas Anual das unidades da Administração Indireta. Nesse sentido, aplicando-se testes de exame documental nos processos SEI nº 0009.000294/2023-94 e nº 0009.003697/2023-95, foi verificado se os documentos elencados no Anexo I deste relatório foram apresentados pela unidade.

16. Nesse sentido, verificou-se a ausência das seguintes documentações:

1. **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a respectiva prova de publicação em Diário Oficial;**
2. **Extratos bancários de todas as contas existentes, em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de competência da prestação de contas; e**
3. **Relação de adiantamentos concedidos (Anexo TC-09, IN 013/TCER-04).**

17. É importante destacar que a Demonstração das Mutações no Patrimônio - DMPL compõe o conjunto completo das demonstrações contábeis, conforme NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, item 21:

21. O conjunto completo das demonstrações contábeis inclui:

(...)

(c) demonstração das mutações do patrimônio líquido;

18. Ademais, não obstante a unidade ter apresentado os Anexos TC-03 de conciliações bancárias, por meio dos documentos ids. 0036395027 e 0036395020, verificou-se a ausência dos respectivos extratos bancários de todas as contas existentes em 31 de dezembro do exercício auditado.

19. Outrossim, foi acostado pela unidade o documento id. 0035822570 referente ao Anexo TC-09 - Relação de adiantamentos e diárias concedidos. Em análise do citado documento, verificou-se que, no TC-09 apresentado, somente está sendo disposto quanto à concessão de diárias no exercício. Por outro lado, de acordo com o item 10 do relatório anual de controle interno (0036787810), houve concessão de suprimento de fundos no DER durante o exercício de 2022, caracterizando a ausência dessa relação no TC-09 apresentado.

- **CrITÉrios:**

- Art. 9º, III, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;
- Art. 21, c, NBC TSP 11; e
- Anexo II da Instrução Normativa nº 3/2022/CGE/GACC-GFA (0032422916).

- **Evidências:**

- Processo SEI nº 0009.000294/2023-94; e
- Processo SEI nº 0009.003697/2023-95.

20. Por oportuno, vale ressaltar que, para alguns documentos solicitados, é previsto na IN uma estrutura definida. Destaca-se, ainda, que a Lei nº 3.830, de 27 de junho de 2016, em seu art. 19, dispõe que os atos administrativos produzidos por escrito deverão indicar a data e o local de sua edição, bem como a identificação funcional e a assinatura da autoridade responsável ou certidão que ateste a veracidade das informações. Nesse sentido, destacam-se as peças elencadas abaixo e suas respectivas ausências:

- Inventário do Estoque em Almoxarifado (**Anexo TC-13, IN 013/TCER-04**) (0036395463) - Sem indicação de local e data; sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; sem nome, nº do CRC e assinatura do contador;
- Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis (**Anexo TC-15, IN 013/TCER-04**) (0036293926) - Sem indicação de local e data; sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; sem nome, nº do CRC e assinatura do contador;
- Inventário Físico Financeiro dos Bens Imóveis (**Anexo TC-16, IN 013/TCER-04**) (0036293905) - Sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; sem nome, nº do CRC e assinatura do contador;
- Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (**Anexo TC-18, IN 013/TCER-04**) (0035877942) - Sem indicação de local e data; sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; sem nome, nº do CRC e assinatura do contador;
- Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (**Anexo TC-22, IN 013/TCER-04**) (0036395046) - Sem indicação de local e data;
- Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (**Anexo TC-23, IN 013/TCER-04**) (0036395040) - Sem indicação de local e data;
- Relação dos devedores inscritos na dívida ativa (0036395044) - Sem assinatura;
- Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (**Anexo TC-24, IN 013/TCER-04**) (0036395042) - Sem indicação de local e data;
- Relação dos restos a pagar processados (**Anexo TC-10-A, IN 013/TCER-04**) (0035798900) - Sem indicação de local e data; sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; sem nome, nº do CRC e assinatura do contador;
- Relação dos restos a pagar não processados (**Anexo TC-10-B, IN 013/TCER-04**) (0035798903) - Sem indicação de local e data; sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; sem nome, nº do CRC e assinatura do contador;
- Demonstrativo analítico da conta bancos (**Anexo TC-02, IN 013/TCER-04**) (0036395036) - Sem indicação de local e data;
- Conciliações bancárias (**Anexo TC-03, IN 013/TCER-04**) (0036395027) (0036395020) - Sem indicação de local e data;
- Relação de diárias concedidas (**Anexo TC-09, IN 013/TCER-04**) (0035822570) - Sem indicação de data; sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; sem nome, nº do CRC e assinatura do contador; e

- Rol de contratos, licitações, justificativas de dispensa ou inexigibilidade (**Anexo TC-06, IN 013/TCER-04**) (0036395019) - Sem indicação de local e data.

21. Assim, cabe alertar que devem ser aperfeiçoados os documentos apresentados no processo de prestação de contas, a fim de que estejam devidamente assinados ou validados por certidão, além de conter as informações necessárias de local, data e identificação funcional.

22. Cabe destacar, ainda, que aplicando-se testes de exame documental nos processos de prestação de contas da unidade, averiguou-se que os documentos de Relação dos restos a pagar processados (Anexo TC-10-A, IN 013/TCER-04) (0035798900) e de Relação de empenhos anulados (0035798905), inseridos em formato PDF, estão com as margens parcialmente inadequadas, impedindo a visualização total dos documentos. Logo, recomenda-se à unidade que realize as adequações de margem nos documentos citados quando do envio das peças ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

23. No que tange à tempestividade das informações disponibilizadas à CGE, ressalta-se que o Anexo II da Instrução Normativa nº 3/2022/CGE/GACC-GFA, estabeleceu os prazos para que as documentações sejam inseridas no processo de prestação de contas para análise desta Controladoria. Nesse sentido, verificou-se que 26% da documentação foi apresentada de forma tempestiva e 74% intempestivamente.

24. Em análise às informações apresentadas no Relatório de Gestão (0036719420), verificou-se que embora a unidade tenha demonstrado o exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, principalmente em termos quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, é importante avaliar a necessidade de maior detalhamento no que tange ao exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, especialmente quanto aos critérios qualitativos, bem como de se utilizar uma estrutura mais robusta, explicativa e organizada, uma vez que é uma peça em que se demonstra a efetividade das atividades realizadas pela unidade.

25. Ademais, no que se refere ao Relatório Anual de Controle Interno (RACI), é de suma importância destacar os seguintes tópicos do relatório:

• **4. ASPECTOS INSTITUCIONAIS**

26. Em exame documental, verificou-se que no item 4.1 do RACI (0036787810), a unidade afirmou não dispor de planejamento estratégico. Nesse sentido, recomenda-se que o DER elabore e implemente um planejamento estratégico, com o fito de auxiliar na consecução dos objetivos e metas e no aprimoramento dos serviços públicos prestados pelo ente.

• **7. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

27. Quanto à execução dos programas e das ações, destaca-se a seguinte recomendação da setorial de controle interno:

Diante de todo o exposto, esta Controladoria Interna recomenda ao órgão elaborar o planejamento de suas ações/projetos com base em estudos junto aos escritórios regionais, recursos humanos e coordenadorias, revisando, principalmente, a previsão das metas físicas (bens e serviços a serem entregues) e seus indicadores, de modo que reflitam a realidade a ser executada durante o exercício. Importante destacar ainda que durante o processo de elaboração e/ou revisão do planejamento seja levado em conta o histórico de execução do DER/RO.

Esta setorial com fito de orientar a execução dos programas e ações já vem sugerindo como proposta de melhorias necessidade de elaboração de planejamento estratégico individual do departamento. Recomendamos ainda, atenção especial em relação ao planejamento orçamentário, pois identificamos acompanhamento frágil, e sugerimos que fosse constituída uma equipe técnica com conhecimento, evitando utilizar unidade de medida inadequada na execução das ações.

• **9. GESTÃO PATRIMONIAL**

28. Quanto à estrutura física do almoxarifado, a setorial de controle interno relatou o seguinte:

O espaço físico atual utilizado pela Seção de Almoxarifado para o armazenamento de diversos materiais mede 8,10 X 17,70 X 4,20 m (largura X comprimento X altura), totalizando uma área de

143,37 m². Considerando que atendemos 14 (catorze) Residências e 4 (quatro) Usinas de Asfalto (CBUQ) em todo o Estado de Rondônia, além do CPA, Gerências, Coordenadorias e diversos Setores em Porto Velho (RO), avaliamos que o espaço para armazenagem de materiais é totalmente insuficiente. Ressaltamos que trabalhamos com materiais diversos, tais como: materiais de escritório, informática, produtos de limpeza, fardamento e equipamentos de segurança do trabalho, ferramentas, materiais elétricos, produtos alimentícios, etc.

É importante ressaltar que a Seção de Almoxarifado visa à fiel guarda e o zelo pela preservação da qualidade de todos os materiais estocados. Assim, é necessário um espaço mais amplo e climatizado que possibilite o armazenamento adequado, seguindo o que preconiza a legislação vigente e os Órgãos Fiscalizadores da esfera Municipal, Estadual e Federal. Tal medida, necessária e preventiva, contribuiria para a redução de avarias ou desperdícios de materiais, e, conseqüentemente, prejuízos dispendiosos ao erário.

Condições do atual espaço físico: **PRECÁRIO | INSUFICIENTE | INADEQUADO.**

29. Considerando os apontamentos acima, faz-se necessário recomendar à unidade que estude e adote medidas com o fito de viabilizar local apropriado e em boas condições para o almoxarifado, sendo este adequado ao fim a que se destina, garantindo assim a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido.

30. Quanto aos bens não localizados e aos bens inservíveis, foi informado:

Bens não localizados

É de suma importância a continuidade dos trabalhos, para sanar os problemas com bens não localizados, e **criação de manual patrimonial com rotinas administrativas**, alertando os servidores quanto ao cuidado, zelo e responsabilidade com o bem público. Os bens não localizados foram desconhecidos do grupo de ativo imobilizado no sistema de gestão patrimonial e registrados na conta de controle para apuração de responsabilidade

Vale ressaltar, que em comparativo com o ano anterior, foi localizado um grande quantitativo de bens que estavam na situação de não localizados.

Ano 2021 - R\$ 24.841.545,86 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Ano 2022 - R\$ 13.667.893,66 (Treze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos)

Em relação aos bens inservíveis

Existe um quantitativo de bens inservíveis, os quais requerem processo de desfazimento. Estes bens foram desconhecidos do grupo de ativo imobilizado no sistema de gestão patrimonial. Foi iniciado os procedimentos administrativo para desfazimento por leilão, mas, informamos que não houve tempo hábil para o setor competente concretizar os mesmos.

(grifo nosso)

31. Diante do exposto, é importante recomendar que estabeleça manual de rotinas e procedimentos para as atividades no setor de patrimônio, por conseguinte aprimorando a gestão de processos e o desempenho da área, respeitando as normas aplicáveis ao setor.

32. Recomenda-se, ainda, que o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes dê andamento às ações mencionadas no item 9 do Relatório Anual de Controle Interno com intuito de regularização quanto aos bens não localizados e às apurações de responsabilidade, bem como desfazimento dos bens inservíveis, para fins de garantir a conformidade e fidedignidade das informações contábeis e patrimoniais.

• 11. DESPESAS COM DIÁRIAS

33. Concernente ao item 11 do RACI (0036787810), avaliando-se o quadro apresentado, de diárias no período, observa-se que é apontado o saldo de R\$ 321.700,00 (trezentos e vinte e um mil e setecentos reais) em diárias na situação de "pendentes de prestação de contas" e o saldo de R\$ 1.668.065,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil e sessenta e cinco reais) em diárias na situação de "prestação de contas em análise".

34. Ainda sobre o tema, destaca-se o seguinte trecho do relatório:

Esta setorial identificou que a Chefe de Setor de Diárias, Senhora Andria Silva Oliveira, no seu Despacho DER-SED (0035305752), apresentou as devidas justificativas e notas explicativas quanto aos registros das diárias, as quais transcrevemos:

Nota explicativa:

Informamos que o item, Pendentes de Prestação de contas (nº no quadro) no valor de R\$ 321.700,00 (trezentos e vinte e um mil e setecentos reais), apresentou uma divergência de R\$3.625,00 ao confrontarmos com a conta de controle 8.9.1.2.9.01.01- Controle de Concessão de Diárias antes da análise que possui o saldo R\$ 318.075,00 (trezentos e dezoito mil setenta e cinco reais), conforme Balancete ID (0035306645).

35. Ressaltam-se, ainda, as impropriedades relatadas pelo controle interno:

As principais impropriedades encontradas estão relacionadas às etapas de concessão, observamos que falta planejamento das coordenadorias em relação às ações, a abertura dos processos de diárias acontecem muito próximo das viagens, pagamentos atrasados, viagens intempestivas, prestação de contas atrasadas, relatórios idênticos, entre outros. No que concerne as irregularidades, temos como mais frequentes, não cumprimento da legislação quanto ao prazo da prestação de contas de diárias, pagamento em atraso em desacordo ao Art. 12, § 6º, devolução em desacordo com o art. 17, do Decreto 18.728/14.

36. Recomenda-se, portanto, que a unidade avalie a necessidade de controle mais efetivo para a regularidade das pendências relativas a diárias, observando-se as legislações pertinentes, especialmente quanto aos prazos.

- **12. DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS POR MEIO DE CONVÊNIOS, REPASSES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES**

37. De acordo com o item 12 do RACI, a setorial de controle interno apontou o seguinte:

Diante do exposto pela gerência, em complemento, esclarecemos que os processos de convênios são remetidos para esta setorial de controle interno, para emissão de parecer técnico na liberação dos recursos e após a execução, para análise da prestação de contas.

Na fase de prestação de contas, os relatórios de fiscalizações norteiam a nossa análise, sendo que, as impropriedades encontradas por esta setorial, indica execução parcial por fragilidade no planejamento dos convenientes, equipe técnica despreparada no trato com documentos e justificativas incompletas, divergência nos documentos bancários sobre rendimentos, falta de acompanhamento das normas, confusão entre qual norma aplicar no momento da execução, obras inacabadas, demora na execução dos convênios, vários aditamentos de prazos, ocasionando demora na entrega do bem ou serviço. (grifo nosso)

Esta Setorial de controle interno destaca que no tocante a prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres, após sua devida execução são encaminhados a esta setorial de controle interno, analisado de acordo com checklist e devolvido à gerência de convênios quando apresentado impropriedades sanáveis e passíveis de justificativas. Finda as análises, ocorre a emissão de parecer sugerindo aprovação ou não do convênio, e, em casos negativos, seguem com orientação para aplicação da instrução normativa 68/2019, seja para medidas administrativas ou até mesmo tomada de contas especial. Em caso de impropriedades envolvendo servidores, após decisão da autoridade superior, segue para a Corregedoria adotar medidas pertinentes com a devida apuração de responsabilidade. Por amostragem, com intuito de demonstrar a atuação desta setorial de controle interno, elencamos o processo sei n. 0009.055545/2018-19, enviado para parecer de prestação de contas, parecer inicial do controle interno 1396 (0028072372), parecer de revisão (0033539013) e Parecer 49 (0034842762) final de aprovação. Por outro norte, processo sei n. 0009.080279/2022-31 (Convênios/Ajustes: Formalização/Alteração com Repasse) solicitando análise para liberação do recurso, seguido de Parecer 38 (0034833473).

38. Assim, alerta-se ao gestor que aprimore os controles existentes na fase de prestação de contas de convênios, de modo que sejam mitigadas as fragilidades explanadas pela setorial de controle interno.

- **19. DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

39. No que tange à ordem cronológica de pagamento, a unidade informou que vem disponibilizando tais informações através do portal do DER, por meio do endereço eletrônico: <https://transparencia.der.ro.gov.br/Contabil/OrdemCronologica>. No entanto, realizou os seguintes apontamentos:

Por meio de acesso ao endereço <https://transparencia.der.ro.gov.br/Contabil/OrdemCronologica>, consoante o arquivo anexado por amostragem nestes autos, é possível identificar que estão inseridas as planilhas de pagamento e publicadas, **contudo, esta setorial entende, que diferente**

do exercício de 2019, não estão adequadas as informações. No relatório saíram informações gerais de pagamentos do mês, não distinguindo adequadamente para melhor compreensão número do processo correspondente, contrato, identificação do procedimento licitatório, data de vencimento, parcela, entre outras informações julgadas necessárias. (grifo nosso)

Por ser relevante, informamos que por meio do processo sei n.0009.579154/2021-82, houve instrução da Portaria 1646 (0029524569), definido por meio da regulamentação um roteiro para publicação, vejamos:

I - número do correspondente processo administrativo;

II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;

III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;

IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;

V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;

VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;

VII - data da emissão do “Atesto”;

VIII - valor da liquidação;

IX - data do efetivo pagamento;

X - valor efetivamente pago;

XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;

XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e

XIII - indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

§2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, **a unidade gestora deverá atentar para a elaboração de uma “lista de exigibilidades” física concomitantemente seja definido o estabelecimento da ordem cronológica e pagamento das exigibilidades para fins de disponibilização tempestiva.** (grifo nosso)

Esclarecemos que após a Publicação da Portaria n.º 1646 (0030556123), foi identificado que o "anexo I planilha" de alimentação não constou na publicação. Em sendo assim, justificamos que ainda não está em prática, contudo, como medida de acompanhamento, será encaminhado orientação ao CAF-DER, para adoção dos critérios estabelecidos. Na sequência enviaremos o anexo complementar da portaria publicada, e será adotado acompanhamento mensal pela unidade setorial quanto ao seu devido cumprimento.

40. Nesse sentido, recomenda-se ao gestor da unidade que envide esforços para adotar os critérios estabelecidos pela Portaria nº 1646 de 09 de junho de 2022 (0029524569) no tocante à adequação da publicação da ordem cronológica de pagamento.

• 20. DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E REMEDIAÇÃO DE FRAUDES E ATOS DE CORRUPÇÃO

41. Foi relatado pelo controle interno setorial no item 20.2, do conflito de interesses:

Relativamente a agenda *Mr. Day*, conforme o Despacho (0035327279) da direção, as atividades de publicidade vem acontecendo, atendendo o art. 9º do Decreto nº 26.051/2021. Destarte, em pesquisa, esta setorial de controle interno identificou, segundo o endereço eletrônico, [https://mrdaysistemas.ro.gov.br/AgendaPublica?](https://mrdaysistemas.ro.gov.br/AgendaPublica?Unidade=21&DataDeInicio=01%2F01%2F22&DataFinal=30%2F12%2F22)

Unidade=21&DataDeInicio=01%2F01%2F22&DataFinal=30%2F12%2F22, que a alimentação foi iniciada no mês de junho de 2022, permanecendo atualizada as publicações até o mês de outubro de 2022. **Observamos que nos meses de novembro e dezembro, não houve publicações da agenda de compromissos públicos.**

42. Nesta senda, recomenda-se que a unidade adote ações corretivas no sentido de dar continuidade na divulgação da agenda de compromissos públicos, ressalvadas as normas de segurança, dos agentes públicos mencionados nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 26.051/2021.

• 21. DA GESTÃO DE RISCOS E SISTEMAS DE CONTROLES INTERNOS - COSO

43. Examinando-se o item 21 do RACI, é importante destacar o que foi relatado pelo controle interno:

O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, **atualmente não possui um**

sistema de controle interno e planejamento estratégico instituído, de modo que possibilite realizar uma avaliação de qualidade e eficiência dos seus controles e o atendimento de objetivos da organização, nos termos do COSO ICIF 2013. **Esta deficiência está relacionada no sistema de controle interno quanto ao desenho da entidade.** (grifo nosso)

• 22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

44. No item 22, foram feitos os apontamentos transcritos a seguir:

[...] para que esta Controladoria Geral entenda **nossa deficiência relativamente à implementação do sistema COSO**, pois, em que pese nossa atuação seja baseada em todo o contexto teórico, aplicação de toda legislação e normativos do órgão central, além de efetivar inspeções, reconhecimento das residências e usinas regionais, resta prejudicado a elaboração formal dos materiais que demonstram aplicação, **considerando o volume de demandas solicitadas que temos que atender.** (grifo nosso)

45. Perante as considerações constantes nos itens 21 e 22 do RACI, é importante recomendar ao gestor da unidade a avaliação da necessidade de fortalecer o sistema de controle interno da autarquia, bem como a adoção de ações com a finalidade de implantação da estrutura COSO, da gestão de riscos e das três linhas de defesas.

• 23. DAS PROPOSTAS DE MELHORIA

46. Seguem as sugestões e propostas de melhoria elaboradas pela setorial de controle interno no item 23 do RACI:

[...] neste sentido, propomos algumas melhorias para esta Autarquia atingir o interesse público com maior eficiência.

1. Elaboração do Planejamento estratégico do DER/FITHA e a devida publicidade;
2. Considerando o número de servidores comissionados, contratos temporários, cedidos do DER para outros órgãos, cedidos de outros órgãos Estaduais e Municipais para o DER, sugerimos estudo técnico de viabilidade, levantamento de necessidades para possível promoção de concurso público e reorganização do quadro de servidores desta Autarquia;
3. Estudo técnico para reformulação na legislação de pessoal da autarquia, quanto avaliação de produtividade;
4. Reorganização do setor de controle interno, promovendo reformulação na legislação do Departamento que trata sobre a atribuição do controle interno setorial, além de estruturar para ter em seu corpo técnico auditores;
5. Estruturação adequada de servidores técnicos, nível técnico na área de contabilidade e administração para fortalecer o setor de planejamento da unidade DER e FITHA;
6. Estudo técnico e viabilidade para possível implementação de setor próprio no órgão (LICITAÇÕES) para que as licitações aconteçam no Departamento de Estradas, propiciando maior celeridade no atendimento das demandas e execução orçamentária;
7. Através da equipe de comunicação social, em conjunto a equipe de engenharia e setor de planejamento, melhorar a Carta de Serviços do Departamento de Estradas - DER, para entendimento da sociedade e atendendo a Transparência Pública;
8. Fortalecimento do setor técnico responsável pelos convênios federais e estaduais para maior controle e fiscalização da execução dos objetivos;
9. Investimentos na área de tecnologia da informação, para facilitar o acesso, fazer análises e gerenciamento de informações do Departamento;
10. Priorização quanto ao fluxograma do órgão para alinhamento da organização, sob o aspecto do desenho.

2.1.2. Conclusão

47. Nesse sentido, com exceção do **Achado A01 - Ausência de peças obrigatórias da prestação de contas anual** e apontamentos realizados no tópico anterior, destacamos que não foram identificadas demais irregularidades ou impropriedades que levassem a concluir sobre o não atendimento dos requisitos necessários da prestação de contas, conforme o rol de documentos elencados na Instrução Normativa nº 13 do Tribunal de Contas, em seu art. 9º, III, e na Lei Complementar nº 154/1996 em seu

2.2 QA2) As medidas adotadas para atender as determinações e recomendações dos órgãos de controle foram informadas?

2.2.1. Análise e Achados / Apontamentos

48. Preliminarmente, destaca-se que a Portaria 242 de 21 de outubro de 2022 (0033083892), publicada no DOE n.º 220 de 18 de novembro de 2022, a qual instituiu o modelo de Relatório Anual de Controle Interno – RACI, apresenta título específico para que as unidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações apresentem informações acerca do cumprimento das decisões dos órgãos de controle.

49. Nesse sentido, em análise do Relatório Anual de Controle Interno (0036787810) do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), verificou-se que foram apresentadas informações acerca do cumprimento de decisões dos órgãos de controle, por meio de planilha (CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE). No entanto, é importante recomendar que a unidade gestora aperfeiçoe a apresentação das informações acerca das medidas adotadas para atender as recomendações e determinações recebidas, bem como, realize uma avaliação sintética de tais medidas para atendimento dessas demandas, abordando, por exemplo, o quantitativo de recomendações e determinações de acordo com seu status de cumprimento, atendimento dos prazos estabelecidos e os procedimentos adotados para recebimento, distribuição, controle e cumprimento das recomendações e determinações.

58. Ademais, foi consolidada no Anexo II deste relatório a demanda que tramitou pela Controladoria Geral do Estado, a qual a unidade deveria informar na prestação de contas do exercício de 2022.

Ofício n.º 2706/2022/CGE-GFA (0034224703)

Processo: 0007.585802/2021-50

Assunto: DM N. 0241/2021-GCWCS - Processo: 2.267/2021/TCE-RO □.

Solicitação:

Considerando o item II da Decisão Monocrática n.º 0241/2021-GCWCS (0022916381), Processo n.º 2.267/2021/TCE-RO, vejamos:

"II – **DETERMINO** a remessa de cópia dos documentos de IDs ns. 1116167, 1116179, 1119351, 1119352, 1119444, Relatório Técnico (ID n. 1119501), Parecer Ministerial (ID n. 1130508) e do presente Decisum, aos Senhores ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, CPF n. ***.***.922-**, Diretor Geral do DER-RO, e FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO, CPF n. ***.***.792-**, Controlador Geral do Estado de Rondônia, **para conhecimento e adoção de medidas pertinentes;**" *(Grifos nossos)*

Considerando o Ofício n.º 7019/2022/DER-CI (0032241870), do processo SEI n.º 0009.076918/2022-63, que informa as devidas providências administrativas requeridas pela já mencionada Decisão, bem como resolve as tratativas e o desfecho das apurações executadas por este Departamento, concluindo que:

"Esta Setorial de Controle Interno, com base em tudo que foi demonstrado nestes autos, conclui que as informações não são suficientes para comprovar qualquer irregularidade, tão pouco, promover abertura de processo administrativo para uma possível apuração no Departamento. Destarte, concordamos que precisamos melhorar a atuação técnica no que diz respeito aos atos formalizados pelos setores, desde a abertura de processo para realização de serviços de engenharia e obras."

Comunica-se a este Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes a importância de relatar a comprovação do item II da Decisão Monocrática n.º 0241/2021-GCWCS, Processo n.º 2.267/2021/TCE-RO, no Relatório Anual de Controle Interno (RACI) do exercício de 2022, no título destinado a: "DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE (MPF, MPE, CGU, CGE, TCU, TCE e outros)", conforme ANEXO I deste Ofício.

Medidas adotadas pela unidade:

65. Em análise do RACI do DER, verificou-se que foram apresentadas as informações no item 16 "DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE (MPF, MPE, CGU, CGE, TCU, TCE E OUTROS)".

68. Nesse aspecto, é possível depreender que a unidade adotou as seguintes medidas citadas no RACI:

DM N. 0241/2021-GCWCS - Processo: 2.267/2021/TCE-RO - 0009.076918/2022-63 (Comunicação: Externa), encaminhamentos Ofício 7019 (0032241870) com documentos pertinentes, análise e considerações, seguido de Planilha (0032541690) informativa de implementações junto aos servidores do DER, para fins de mitigação de apontamentos em procedimentos de licitações.

2.2.2. Conclusão

71. Nesse sentido, destacamos que não foram identificadas pendências ou impropriedades, com exceção do destacado no tópico anterior, que levassem a concluir que a unidade não informou as medidas adotadas para atender as determinações e recomendações dos órgãos de controle.

3. CONCLUSÃO

74. Em virtude da análise realizada por esta Controladoria Geral do Estado de Rondônia, com base na documentação constante no Processo de Prestação de Contas Anual da Unidade, conclui-se que nada chegou ao conhecimento da equipe de auditoria que leve a acreditar que as documentações não estejam adequadamente apresentadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os normativos que regem a matéria, com exceção do seguinte achado:

- **Achado A01 - Ausência de peças obrigatórias da prestação de contas anual.**

75. Ademais, vale ressaltar, também, que com base na análise do Relatório Anual de Controle Interno (RACI) do **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)**, referente ao exercício de 2022, constatou-se que a Setorial de Controle Interno emitiu manifestação concernente à Prestação de Contas Anual:

Esclarecemos que após análise e avaliação dos atos praticados pelos gestores no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, é de parecer que a gestão no exercício de 2022, ocorreu de forma **regular com ressalvas**, uma vez que, apesar de não terem sido detectadas evidências de irregularidades ou ilegalidades que comprometam a probidade na administração dos recursos públicos, constatou-se e registrou-se a necessidade de melhorias e atendimento das recomendações, em especial aquelas contidas no Item 23 - Das Propostas de Melhorias. (grifo nosso)

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

76. Diante de todo o exposto no decorrer deste relatório, com base nos procedimentos de auditoria e na análise da Prestação de Contas Anual de 2022, com fulcro no art. 9º, I, III e IV, da Lei Complementar n.º 758/2014 c/c art. 5º, VII, do Decreto n.º 23.277/2018, com o objetivo de aprimorar o sistema de controle e os procedimentos de **accountability** da gestão, emitimos os seguintes **alertas e recomendações** ao **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)**:

77. Em virtude dos apontamentos descritos neste relatório:

- Alerta-se que o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)** se atente para o envio de todas as peças da Prestação de Contas Anual à Controladoria, em um único processo, de forma tempestiva, conforme os prazos estabelecidos no Anexo II da Instrução Normativa n.º 3/2022/CGE/GACC-GFA (0032422916), acompanhadas das devidas assinaturas ou certidão que ateste a veracidade das informações, além de conter as informações necessárias de local, data e identificação funcional;

- Alerta-se que o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)** realize as adequações de margem nos documentos de Relação dos restos a pagar processados (Anexo TC-10-A, IN 013/TCER-04) (0035798900) e de Relação de empenhos anulados (0035798905), de forma a permitir a visualização integral dos mesmos, quando do envio das peças ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- Alerta-se que o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)** avalie a necessidade de maior detalhamento no que tange ao exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, especialmente quanto aos critérios qualitativos, bem como de se utilizar uma estrutura mais robusta, explicativa e organizada, uma vez que é uma peça em que se demonstra a efetividade das atividades realizadas pela unidade;
- Alerta-se que o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)** elabore e implemente um planejamento estratégico, com o fito de auxiliar na consecução dos objetivos e metas e no aprimoramento dos serviços públicos prestados pelo ente;
- Alerta-se que o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)** estude e adote medidas com o fito de viabilizar local apropriado e em boas condições para o almoxarifado, sendo este adequado ao fim a que se destina, garantindo assim a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido;
- Alerta-se que o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)** estabeleça manual de rotinas e procedimentos para as atividades no setor de patrimônio, por conseguinte aprimorando a gestão de processos e o desempenho da área, respeitando as normas aplicáveis ao setor;
- Alerta-se que o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)** dê andamento às ações mencionadas no item 9 do Relatório Anual de Controle Interno com intuito de regularização quanto aos bens não localizados e às apurações de responsabilidade, bem como desfazimento dos bens inservíveis, para fins de garantir a conformidade e fidedignidade das informações contábeis e patrimoniais.;
- Alerta-se que o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)** avalie a necessidade de controle mais efetivo para a regularidade das pendências relativas a diárias, observando-se as legislações pertinentes, especialmente quanto aos prazos;
- Alerta-se que o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)** aprimore os controles existentes na fase de prestação de contas de convênios, de modo que sejam mitigadas as fragilidades explanadas pela setorial de controle interno no item 12 do RACI;
- Alerta-se que o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)** envide esforços para adotar os critérios estabelecidos pela Portaria nº 1646 de 09 de junho de 2022 (0029524569) no tocante à adequação da publicação da ordem cronológica de pagamento;
- Alerta-se que o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)** adote ações corretivas no sentido de dar continuidade na divulgação da agenda de compromissos públicos, ressalvadas as normas de segurança, dos agentes públicos mencionados nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 26.051/2021;
- Alerta-se que o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)** avalie a necessidade de fortalecer o sistema de controle interno da autarquia, bem como adote ações com a finalidade de implantação da estrutura COSO, da gestão de riscos e das três linhas de defesas;
- Alerta-se que o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)** se atente às recomendações constantes no Relatório Anual de Controle Interno (RACI), com fins de adotar as medidas necessárias para a implantação das propostas de melhoria, visando aprimorar a gestão da autarquia; e
- Alerta-se que o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)** aperfeiçoe a apresentação das informações acerca das medidas adotadas para atender as recomendações e determinações advindas dos órgãos de controle, bem como, realize uma avaliação sintética de tais medidas para atendimento dessas demandas, abordando, por exemplo, o quantitativo de recomendações e determinações de acordo com seu status de cumprimento, atendimento dos

prazos estabelecidos e os procedimentos adotados para recebimento, distribuição, controle e cumprimento das recomendações e determinações.

90. Em virtude do **Achado A01 - Ausência de peças obrigatórias da prestação de contas anual**:

- Recomenda-se que seja avaliada a necessidade de controle mais efetivo para a apresentação da totalidade das peças obrigatórias que compõem a prestação de contas anual.

93. Diante de todo o exposto no decorrer deste relatório, com base nos procedimentos de auditoria e na análise da Prestação de Contas Anual de 2022, encaminha-se o referido relatório à Gerência de Análise e Certificação das Contas - GACC para fins de certificação.

Porto Velho, 31 de março de 2023.

É o Relatório.

Alessandra Nunes Silva

Assistente de Controle Interno

Matrícula – *****126

Tiago Garcia Araújo

Auditor de Controle Interno

Matrícula – *****697

De acordo:

Jardyane Palhano Santos Lemos

Gerente da Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna

Matrícula *****666

ANEXOS

ANEXO I - CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

PT 01 – Checklist dos documentos						
Unidade: 110025 – Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)						
Processo: 0009.000294/2023-94; 0009.003697/2023-95						
ITEM	DOCUMENTO	APRESENTADO		PRAZO DE ENVIO	DATA DE RECEBIMENTO	OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO			
1	Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)	X		15/03/2023	22/03/2023	0036775510
2	Balanço Financeiro (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)	X		15/03/2023	22/03/2023	0036775503
3	Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)	X		15/03/2023	22/03/2023	0036775507
4	Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei nº 4.320/64)	X		15/03/2023	22/03/2023	0036775512
5	Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo 18 da Lei nº 4.320/64)	X		15/03/2023	22/03/2023	0036775501

6	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Art. 21, c, da NBC TSP 11)		X	15/03/2023	-	Não encontrado
7	Relatório de Gestão das atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.	X		20/03/2023	20/03/2023	0036719420
8	Apresentação da qualificação dos responsáveis (Anexo TC-28);	X		15/02/2023	15/02/2023	0035875514
9	Prova de publicação dos balanços em Diário Oficial;	X		20/03/2023	22/03/2023	0036775510 0036775503 0036775507 0036775512 0036775501 Não encontrada a prova de publicação da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
10	Prova de publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício;	X		01/02/2023	17/02/2023	0035974288 0035974294 0035974297 0035974315
11	Inventário do Estoque em Almoxarifado (Anexo TC-13)	X		01/03/2023	08/03/2023	0036395463 Sem indicação de local e data; Sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; Sem nome, nº do CRC e assinatura do contador/téc. contabilidade.
12	Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis (Anexo TC-15)	X		01/03/2023	06/03/2023	0036293926 Sem indicação de local e data; Sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; Sem nome, nº do CRC e assinatura do contador/téc. contabilidade.
13	Inventário Físico Financeiro dos Bens Imóveis (Anexo TC-16)	X		01/03/2023	06/03/2023	0036293905 Sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; Sem nome, nº do CRC e assinatura do contador/téc. contabilidade.

14	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (Anexo TC-18)	X		01/03/2023	15/02/2023	0035877942 Sem indicação de local e data; Sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; Sem nome, nº do CRC e assinatura do contador/téc. contabilidade.
15	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (Anexo TC-22)	X		01/03/2023	08/03/2023	0036395046 Sem indicação de local e data.
16	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (Anexo TC-23)	X		01/03/2023	08/03/2023	0036395040 Sem indicação de local e data.
17	Relação dos devedores inscritos na dívida ativa	X		15/02/2023	08/03/2023	0036395044 Sem assinatura
18	Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (Anexo TC-24)	X		01/03/2023	08/03/2023	0036395042 Sem indicação de local e data.
19	Relação dos restos a pagar processados (Anexo TC-10 A)	X		15/02/2023	13/02/2023	0035798900 Documento cortado na lateral Sem indicação de local e data; Sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; Sem nome, nº do CRC e assinatura do contador/téc. contabilidade.
20	Relação dos restos a pagar não processados (Anexo TC-10 B)	X		15/02/2023	13/02/2023	0035798903 Sem indicação de local e data; Sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; Sem nome, nº do CRC e assinatura do contador/téc. contabilidade.
21	Cópia da Lei Orgânica e suas alterações, bem como das principais normas que regem o órgão.	X		01/02/2023	17/02/2023	0035975814 0037048709 0037048719
22	Demonstrativo analítico da conta bancos. (Anexo TC-02, IN 013/TCER-04);	X		01/03/2023	08/03/2023	0036395036 Sem indicação de local e data.

23	Conciliação e extratos bancários de todas as contas existentes, em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de competência da prestação de contas, sendo um arquivo em formato PDF para cada conta contábil contendo a conciliação e extratos bancários. (Anexo TC-03)		X	01/03/2023	08/03/2023	0036395020 0036395027 Sem indicação de local e data. Não obstante a unidade ter apresentado os Anexos TC-03 de conciliações bancárias, verificou-se a ausência dos respectivos extratos bancários de todas as contas existentes em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício auditado.
24	Relação de adiantamentos e diárias concedidos (Anexo TC-09, IN 013/TCER-04);		X	15/02/2023	13/02/2023	0035822570 Sem indicação de data. Sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; Sem nome, nº do CRC e assinatura do contador/téc. contabilidade. Não obstante a unidade ter apresentado o Anexo TC-09, este relaciona apenas as diárias, faltando relacionar os adiantamentos concedidos
25	Rol de contratos, licitações, justificativas de dispensa ou inexigibilidade (Anexo TC-06, IN 013/TCER-04);	X		01/03/2023	08/03/2023	0036395019 Sem indicação de local e data.
26	Relação de empenhos anulados.	X		15/02/2023	13/02/2023	0035798905 Documento cortado na lateral
27	Relatório Controle Interno, com parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, sobre as contas anuais;	X		20/03/2023	23/03/2023*	0036787810
28	Pronunciamento expresso e indelegável do gestor, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.	X		20/03/2023	23/03/2023*	0036790228 0036790673

Observações:

1. A coluna "DATA DE RECEBIMENTO" foi preenchida com a data da primeira assinatura no documento pela unidade auditada, quando o documento for gerado no Sei. Nos casos em que for anexado o PDF, foi verificado a data em que o documento foi acostado ao processo;
2. Os IDs constantes na Certidão 5 (0036803982) que são referentes a documentos cujo acostamento foi realizado em processo diverso dos processos de prestação de contas informados e enviados a esta Controladoria foram desconsiderados. Ressalta-se, ainda, que o acesso da maioria dos referidos documentos encontra-se restrito.
3. Apesar dos documentos dos itens 27 e 28 terem sido inseridos no dia 22/03/2023, o processo no qual foram inseridos só foi informado e enviado à Controladoria no dia 23/03/2023. Portanto, a data considerada foi a de envio do processo.

ANEXO II - MONITORAMENTO DAS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

PT 12 – Monitoramento das decisões dos órgãos de controle			
Unidade: 110025 – Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)			
Processo: 0009.000294/2023-94; 0009.003697/2023-95			
Unidade	Processo	O que deve ser verificado?	Foi apresentado? (Sim/Não/Parcialmente)
DER	0007.585802/2021-50	Verificar se as informações correlatas ao atendimento da Decisão Monocrática nº 0241/2021-GCWCSC (0022916381) foram inseridas no título "DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE (MPF, MPE, CGU, CGE, TCU, TCE e outros)" do Relatório Anual de Controle Interno - RACI da unidade, conforme solicita o Ofício 2706 (0034224703).	Sim



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA NUNES SILVA**, **Assistente de Controle Interno**, em 31/03/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Garcia Araújo**, **Auditor de Controle Interno**, em 31/03/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **jardyane palhano santos lemos**, **Gerente**, em 31/03/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037054258** e o código CRC **0B25D2B7**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0009.003697/2023-95

SEI nº 0037054258



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

CERTIFICADO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS Nº 67/2023 - CGE

PROCESSO	0009.003697/2023-95
UNIDADE	110025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER)
OBJETIVO	Avaliar as contas dos responsáveis pela Unidade do exercício de 2022.
EXERCÍCIO	2022.
RESPONSÁVEIS	Elias Rezende de Oliveira Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER Nomeação a contar de 22 de junho de 2020: D OE nº 120 de 23/06/2020 Exoneração a contar de 1 de abril de 2022: DOE nº 59 de 31/03/2022 Eder André Fernandes Dias Diretor-Geral Adjunto do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER Nomeação a contar de 27 de maio de 2020: DOE nº 99.1 de 26/05/2020 Exoneração a contar de 1 de abril de 2022: DOE nº 62.1 de 04/04/2022 Eder André Fernandes Dias Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER Nomeação a contar de 1 de abril de 2022: DOE nº 62.1 de 04/04/2022 Philippe Rodrigues Maia Leite Diretor-Geral Adjunto do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER Nomeação a contar de 3 de maio de 2022: DOE nº 84 de 06/05/2022

1. O presente certificado refere-se à prestação de contas anual, relativa aos atos de gestão praticados no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sob a gestão do responsável em epígrafe, nos termos do Inciso III, do Art. 7º da Instrução Normativa nº 13- TCE-RO, bem como arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 758, de 2 de janeiro de 2014.

2. A metodologia utilizada para certificação consistiu no exame dos apontamentos do Relatório Anual de Auditoria Interna - RAIN (0037054258), elaborado pela Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna - GFAI, bem como nas peças do Processo Sei nº 0009.003697/2023-95, especificamente no Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão - RACI/RCA (0036787810) e com base nos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 3/2022/CGE/GACC-GFA (0032422916).

3. Com efeito, após análise, considerando os apontamentos e evidências apresentados nos itens 2 a 4, especificamente no item 2.1.1, (0037054258) e 23 a 25 do RACI/RCA (0036787810), combinados com os critérios C1.1 e C1.2, do Anexo III da IN nº 3/2022/CGE/GACC-GFA (0032422916), emite-se Certificado no grau **REGULAR COM RESSALVAS**.

Porto Velho, Ro, data e hora do sistema.

APROVO:

Francisco Lopes Fernandes Netto

Controlador Geral do Estado

Grinaura Carvalho de Oliveira

SLAPE 3071297

Portaria n.66/2023 (0036220807)

João Batista Vieira

Mat.300 159 597

Portaria n.66/2023 (0036220807)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto**, **Controlador-Geral**, em 31/03/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA VIEIRA**, **Auditor de Controle Interno**, em 31/03/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRINAURA CARVALHO DE OLIVEIRA**, **Contador(a)**, em 31/03/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037059728** e o código CRC **0AA4EDF0**.

Referência: Caso responda este(a) Certificado, indicar expressamente o Processo nº 0009.003697/2023-95

SEI nº 0037059728



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

NOTA

Com cordiais cumprimentos, em atenção ao **RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (RAINT)** apresentado nos autos do processo SEI n. 0009.003697/2023-95.

Assim explanamos que, conforme apontado no **Achado A01 - Ausência de peças obrigatórias da prestação de contas anual**:

16. na ausência de documentos:

1. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a respectiva prova de publicação em Diário Oficial;

Pois bem, informamos que a demonstração encontra-se anexada nos autos do processo SEI n. 0009.000313/2023-82 de acordo o ID SEI 0036725697 e encontra-se devidamente publicado no Diário Oficial, Rondônia, ed. 52 - 688 a 691 (<https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2023/03/DOE-20-03-2023.pdf>), publicado em 20/03/2023.

2. Extratos bancários de todas as contas existentes, em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de competência da prestação de contas;

Consta em anexo nos autos do processo SEI n 0009.000313/2023-82, no ID SEI 0037060302.

3. Relação de adiantamentos concedidos (Anexo TC-09, IN 013/TCER-04).

Ressaltamos que o arquivo de Peça a ser enviado ao órgão de controle consta do ID SEI 0036838769, juntamente com a certidão de atestado das informações ID SEI 0036841202.

Ainda em questão, no relatórios foram apontados ausências de informações:

Por oportuno, vale ressaltar que, para alguns documentos solicitados, é previsto na IN uma estrutura definida. Destaca-se, ainda, que a Lei nº 3.830, de 27 de junho de 2016, em seu art. 19, dispõe que os atos administrativos produzidos por escrito deverão indicar a data e o local de sua edição, bem como a identificação funcional e a assinatura da autoridade responsável ou certidão que ateste a veracidade das informações. Nesse sentido, destacam-se as peças elencadas abaixo e suas respectivas ausências:

Inventário do Estoque em Almoxarifado (**Anexo TC-13, IN 013/TCER-04**) (0036395463) - Sem indicação de local e data; sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; sem nome, nº do CRC e assinatura do contador;

Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis (**Anexo TC-15, IN 013/TCER-04**) (0036293926) - Sem indicação de local e data; sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; sem nome, nº do CRC e assinatura do contador;

Inventário Físico Financeiro dos Bens Imóveis (**Anexo TC-16, IN 013/TCER-04**) (0036293905) - Sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; sem nome, nº do CRC e assinatura do contador;

Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (**Anexo TC-18, IN 013/TCER-04**) (0035877942) - Sem indicação de local e data; sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; sem nome, nº do CRC e assinatura do contador;

Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (**Anexo TC-22, IN 013/TCER-04**) (0036395046) - Sem indicação de local e data;

Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (**Anexo TC-23, IN**

013/TCER-04) (0036395040) - Sem indicação de local e data;

Relação dos devedores inscritos na dívida ativa (0036395044) - Sem assinatura;

Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (Anexo TC-24, IN 013/TCER-04) (0036395042) - Sem indicação de local e data;

Relação dos restos a pagar processados (Anexo TC-10-A, IN 013/TCER-04) (0035798900) - Sem indicação de local e data; sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; sem nome, nº do CRC e assinatura do contador;

Relação dos restos a pagar não processados (Anexo TC-10-B, IN 013/TCER-04) (0035798903) - Sem indicação de local e data; sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; sem nome, nº do CRC e assinatura do contador;

Demonstrativo analítico da conta bancos (Anexo TC-02, IN 013/TCER-04) (0036395036) - Sem indicação de local e data;

Conciliações bancárias (Anexo TC-03, IN 013/TCER-04) (0036395027) (0036395020) - Sem indicação de local e data;

Relação de diárias concedidas (Anexo TC-09, IN 013/TCER-04) (0035822570) - Sem indicação de data; sem nome, cargo e assinatura do titular da unidade; sem nome, nº do CRC e assinatura do contador; e

Rol de contratos, licitações, justificativas de dispensa ou inexigibilidade (Anexo TC-06, IN 013/TCER-04) (0036395019) - Sem indicação de local e data.

Por sua vez, informamos que foram anexado nos autos as certidões de atestado de conformidade das informações contidas nos TC's e serão encaminhadas ao órgão de Controle do TCE vinculadas as peças exigidas.

No que diz respeito a, Relação dos devedores inscritos na dívida ativa (0036395044) - Sem assinatura, informamos que nos autos do processo SEI n 0009.000313/2023-82 consta o documento de despacho (0036385733) assinado pelo Diretor da Procuradoria de Ativos Financeiros, bem como, a declaração (0036385781) de atestado assinada pelos responsáveis da unidade.

Quanto ao parágrafo 22, informamos que os documentos já foram corrigidos e serão encaminhadas ao TCE RO com a margens ajustada para melhor visualização.

Por fim, estamos certos que a Contadoria Setorial, trabalha como linha de defesa do Ordenados de Despesa deste Órgão, colaborando de forma otimizada na gestão pública do Estado de Rondônia.

JONAS SANTOS OLIVEIRA

Analista Contábil CRC RO nº 008459/O-0

THAIS DE CASTRO LIMA

Gerente de Contabilidade

CRC RO-010513/O-3

DER e FITHA



Documento assinado eletronicamente por **JONAS SANTOS OLIVEIRA**, Contador(a), em 31/03/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037072677** e o código CRC **C8E01ADB**.

Referência: Caso responda este(a) Nota, indicar expressamente o Processo nº 0009.000313/2023-82

SEI nº 0037072677